



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002630-08.2018.4.04.7002/PR

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO BONAT

APELANTE: ESTADO DO PARANÁ (INTERESSADO)

APELADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (REQUERENTE)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA. PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU. CONCESSÃO DA POSSE AO PARTICULAR PELO MINISTÉRIO DA GUERRA. SÚMULA 477 DO STF. INAPLICABILIDADE.

1. O imóvel, cuja matrícula pretende a União o cancelamento, situa-se à margem do Rio Iguaçu, junto aos “Saltos de Santa Maria, na fronteira com a Argentina, e foi objeto de colonização a cargo do Ministério da Guerra, no início do século XX, sendo atribuída a posse a particular, conforme Título Definitivo da Colônia Militar de Foz do Iguaçu. Posteriormente o particular vendeu o imóvel ao Estado do Paraná.

2. Não tendo sido as terras concedidas pelo Estado do Paraná, inaplicável o entendimento da Súmula 477 do STF, impondo-se a reforma da sentença e a improcedência da ação declaratória ajuizada pela União.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 12ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ANTONIO BONAT, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40003994291v7** e do código CRC **88ced4b3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ ANTONIO BONAT

Data e Hora: 5/2/2025, às 17:9:42

5002630-08.2018.4.04.7002

40003994291.V7